



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 978/2013**

**Data: 16/12/2013**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 699/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera os incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 699/2009 que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. ...*

*§ 1º. ...*

*I – por representantes das Secretarias Municipais, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência e coordenação do órgão;*

*II – por no mínimo um representante de entidades do comércio, indústria, serviços, ou de produção rural existentes no município;*

*III – por no mínimo um representante indicado pelos contabilistas, se houver no município;*

*IV – por no mínimo um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;*

*V – por no mínimo um representante do Legislativo.*

**Art. 2º.** Altera o § 6º do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passará a ter a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

*Art. 3º ...*

*§ 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, a indicação das pessoas que farão a capacitação e serão os agentes de desenvolvimento municipais, sempre em número de dois.*

**Art. 3º.** Altera o inciso I do § 7º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 699/2009, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º ...*

*§ 7º ...*

*I – terá sua função determinada por Instrução Normativa emitida pelo Comitê Gestor Municipal, em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e atuará sob sua supervisão.*

**Art. 4º.** Altera os incisos do artigo 4º, e § único da Lei Municipal nº. 699/2009 que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 4º ...*

*I – microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, instituída pela Lei nº. 12.441/2011;*

*II – pequeno empresário para efeito de aplicação no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), caracterizado como microempresa tem seu limite de receita bruta anual de até R\$*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

*360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) se Lei Federal não dispor de forma diversa;*

*III – microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e atenda todos os requisitos a ele previstos nas Leis Complementares que tratem do assunto;*

*§ Único – os valores de referência obedecerão às atualizações mediante Lei Complementar Federal.*

**Art. 5º.** Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº. 699/2009 o qual passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 8º - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento compete ao responsável pelo Departamento de Tributação, ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado, desde que passados ao crivo do responsável tributário.*

**Art. 6º.** Inclui os incisos V e VI ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13. ...*

*V – Conceder Alvará Provisório, de acordo com a regulamentação do Executivo Municipal;*

*VI – Fomentar a participação das micro e pequenas empresas locais nas compras públicas do município.*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Art. 7º.** Altera o artigo 25 e § único da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a conter a seguinte redação:

*Art. 25 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.*

*§ Único – em relação ao disposto no “caput”, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, pagará a título de ISSQN, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, o valor definido em Lei Complementar Federal.*

**Art. 8º.** Altera o artigo 28, e incisos da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei até que Lei Complementar Federal disponha ao contrário, o que será atualizado automaticamente e após baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:*

*I – beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;*

*II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.*

**Art. 9º.** Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 29. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

*por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.*

**Art. 10.** Altera o § 2º do artigo 32, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a ter seguinte redação:

*Art. 32 ...*

*§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*

**Art. 11.** Inclui o inciso V ao artigo 41, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41. ...*

*V – O poder Executivo Municipal poderá efetuar os pagamentos diretamente as Micro e pequenas empresas subcontratadas, desde que a mesmas possuam regularidade fiscal no ato do pagamento.*

**Art. 12.** Altera o artigo 58 e parágrafos, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 58 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Câmara Temática no Comitê Gestor, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.*

*§ 1º Por meio da Câmara, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

§ 2º *Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.*

§ 3º. *A participação na Câmara não será remunerada.*

**Art. 13.** Altera o *Caput* do artigo 74, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa ter a seguinte redação:

*Art. 74 Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais e regionais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.*

**Art. 14.** Altera o artigo 76, da Lei Municipal nº. 699/2009 que passa ter a seguinte redação:

*Art. 76 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitida pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco.*

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal